



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 313/2004

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa a partir de 60 anos de idade.

Art. 2º. A Política Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único. Na consecução desta política adotar-se-ão princípios e diretrizes das políticas Nacional e Estadual do Idoso em vigor.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - apoiar o Executivo Municipal na formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Conselho da Pasta o ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

V - a evocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII - a promoção da descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

XIV - o apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

Art. 5º. O Conselho está vinculado à Secretária Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso. É composto por seis (06) membros efetivos:

I - Um representante da Secretaria de Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

IV - Três (03) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- a) – Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- b) – Um representante das Igrejas Evangélicas;
- c) – Um representante da Associação Comercial;
- d) – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único. A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 6º. Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos Secretários, no caso dos representantes a que se referem os incisos I a III, do artigo 5º;

II - Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do Art. 5º, as linhas a, b, c, d do Inciso IV do Art. 5º dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos 2 anos consecutivos;

§ 1º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

§ 2º. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho, exercendo suas funções simultaneamente ao mandato do Presidente, permitida a recondução por um único período consecutivo.

§ 3º. Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo que em cargos distintos.

§ 4º. Os componentes da mesa scrutadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

§ 5º. O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

§ 6º. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes ou sendo impugnado o processo eleitoral, proceder-se-á uma nova votação em data e horário definidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral com até 7 (sete) dias úteis de prazo.

§ 7º. O mandato de cada conselheiro terá duração de 2 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos Conselheiros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

§ 8º. Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 5º serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim.

§ 9º. A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho, sendo as despesas pagas pelo Executivo Municipal.

Art. 10. Os órgãos e as entidades referidas no Art. 5º indicarão ao Prefeito Municipal os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 11. A instituição do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Nos dias subseqüentes à sua instituição, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 12. Toda e qualquer alteração desta Lei, deve-ser-á dar publicidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste-Pr,
em 14 de dezembro de 2004.


Sebastião Salecio Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 16/12/04